

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 01 / 2025

MARLONDÉS A. GONZALEZ JR.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 469/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agropecuária Palmas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Madeira, nº 1962, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho-RO.

CNPJ/CPF: 07.757.003/0000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (68) 377-3388

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3202

PROCESSO Nº: 2621/T/13

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 22 (sentido Porto Velho-Humaitá), Zona Rural, Coordenadas Geográficas: -08 34' 52,94951" (S) e -63 59'37,53044" (W). Canutama-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies de tambaqui (*Colossoma macropomum*), pirarucu (*Arapaima gigas*), pirapitinga (*Piaractus brachypomus*), matrinxã (*Brycon amazonicus*), jundiá (*Leiarius marmoratus*), piauí (*Leporinus frederiti*), curimatã (*Prochilodus nigricans*) e surubim (*Pseudoplatystoma fasciatum*), em sistema semi-intensivo, em 03 viveiros de barragem, com área alagada de 26,6192 e 17 viveiros escavados com tamanhos variados, em uma área alagada de 15,5524ha, perfazendo um total de área alagada 42,1716 ha, bem como a instalação de 11 viveiros escavados, com tamanhos variados em uma área alagada que soma 15,2173 ha, sendo a área final de 57,3889 em um imóvel de 823,6900 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 469/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2621/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/65 e Lei Federal nº 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte de: andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros castanheira (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal nº 5.975/06);
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. É proibida a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e /ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
17. Dar entrada no pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa nº 006/2011
20. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação.
21. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.